



PROJETO DE LEI Nº /2025

DATA: 01/09/2025

**SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR
MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL IMÓVEL
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO
DECRETO 54/2025".**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, nos termos do art. 5º, "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41 e art. 70 da Lei Orgânica, o bem imóvel rural denominado de Lote 10 (dez) parte 2 (dois) da Gleba São Joaquim 3ª secção, contendo área superficial de 44.095 m² (quarenta e quatro mil e noventa e cinco metros quadrados), ou seja 4,4095ha (quatro hectares, quarenta ares e noventa e cinco centiares) situado no Município de Mariópolis, estado do Paraná, objeto da Matrícula 15.245 do Registro Geral de Imóveis de Clevelândia-PR;

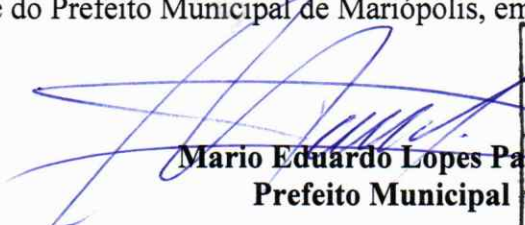
Art. 2º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), para o imóvel descrito artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A área descrita no artigo 1º desta Lei foi declarada de Utilidade pública através do Decreto 54/2025, de 01 de agosto de 2025, e será destinada ao departamento de agricultura e meio ambiente, para a implantação de programas/serviços públicos voltados a educação ambiental e a proteção animal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de setembro de 2025


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
2º	/ /		





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é proposto pelo executivo, com vistas a adquirir um imóvel com terras rurais para a futura implantação de programas/serviços públicos de educação ambiental, bem como possa vir contemplar política de proteção animal.

Conforme disposto Artigo 70, Inciso XI, é atribuição do prefeito municipal, desapropriar bens imóveis na forma da Lei, sendo, por sua vez, competência da Câmara Municipal de Vereadores, deliberar acerca da aquisição de bens, conforme termos do Artigo 15, inciso X.

O executivo municipal, priorizando esta pauta, teve respaldo junto ao Governo Estadual para contemplar a viabilidade da destinação de recursos necessário para a aquisição preterida, sendo assim, solicita dos nobres vereadores, apreciação e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de setembro de 2025.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

